

Regulamento

Plano Individual

**UNIMED FUTURO PLANEJADO
PECÚLIO POR MORTE**

PREVIDÊNCIA



SUMÁRIO

1. DAS CARACTERÍSTICAS	3
2. DO OBJETIVO	3
3. DAS DEFINIÇÕES	3
4. DAS CONDIÇÕES DE INGRESSO	5
5. DO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO, MANUTENÇÃO E DO CANCELAMENTO DA COBERTURA	7
6. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES	8
7. DA APLICABILIDADE DA MORA.....	8
8. DO CARREGAMENTO	9
9. DO BENEFÍCIO.....	9
10.DO VALOR DO RESGATE	11
11.DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	11
12.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	11

1. DAS CARACTERÍSTICAS

Art. 1º - A **UNIMED SEGURADORA S/A**, doravante denominada EAPC, instituí o Pecúlio por Morte, estruturado no Regime Financeiro de Capitalização, na modalidade de Benefício Definido, descrito neste Regulamento e devidamente aprovado pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, através do Processo nº **15414.901714/2019-61**.

Parágrafo Único – ESTE PECÚLIO POR MORTE, ESTRUTURADO NO REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO CONTEMPLA VALOR DE RESGATE.

2. DO OBJETIVO

Art. 2º - O objetivo deste Pecúlio é a concessão de uma Cobertura por Morte ao(s) Beneficiário(s) indicado(s), em decorrência do óbito do Participante ocorrido durante o período de Cobertura e após cumprido o período de carência estabelecido, observadas as demais condições deste Regulamento.

Parágrafo Único - A COBERTURA ESTARÁ ATIVA DURANTE O PERÍODO DE COBERTURA QUE O PARTICIPANTE DETERMINAR NA PROPOSTA DE INSCRIÇÃO, EFETUANDO O PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS, CONFORME DISPOSTO NO ART. 12 DESTE REGULAMENTO.

3. DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º - Para efeito deste Regulamento, considera-se:

- I. **ACIDENTE PESSOAL:** o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer causa, tenha como consequência direta a morte do Participante, observando-se que se inclui nesse conceito o suicídio, ou sua tentativa, que será equiparada, para fins de pagamento de benefício, ao acidente pessoal.
- II. **BENEFICIÁRIO(S):** a(s) pessoa(s) indicada(s) na proposta de inscrição ou em documento específico, para receber o pagamento relativo ao benefício contratado.
- III. **BENEFÍCIO:** o pagamento que o(s) Beneficiário(s) recebe(m) em função da ocorrência do evento gerador durante o período de Cobertura.
- IV. **BENEFÍCIO DEFINIDO:** a modalidade segundo a qual o valor do benefício contratado é previamente estabelecido na proposta de inscrição.

- V. CARREGAMENTO:** importância resultante da aplicação de percentual sobre o valor das contribuições pagas, destinada a atender às despesas administrativas e de comercialização.
- VI. CERTIFICADO DE PARTICIPANTE:** documento legal que formaliza a aceitação, pela EAPC, do proponente.
- VII. CONTRIBUIÇÃO:** o valor pago pelo Participante para garantir a Cobertura contratada e seu custeio.
- VIII. DOENÇAS, LESÕES E SEQÜELAS PREEXISTENTES:** são aquelas que o Participante ou seu responsável, saiba ser portador ou sofredor na data da assinatura da proposta de inscrição.
- IX. DATA DE PROTOCOLO:** a data em que a EAPC recebe, por meio físico ou eletrônico, a proposta de inscrição do proponente.
- X. EAPC:** É a Entidade Aberta de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora autorizada a instituir planos de Previdência Complementar Aberta.
- XI. EVENTO GERADOR:** a ocorrência da morte do Participante durante o período de Cobertura.
- XII. INDEXADOR:** o índice contratado para atualização monetária dos valores relativos ao Pecúlio, na forma estabelecida por este Regulamento.
- XIII. INÍCIO DE VIGÊNCIA DA COBERTURA DO PECÚLIO:** a data de aceitação da proposta de inscrição pela EAPC.
- XIV. LIMITE DE COMERCIALIZAÇÃO:** valor máximo de benefício estabelecido pela EAPC, observado o valor de seu Limite de Retenção.
- XV. NOTA TÉCNICA ATUARIAL:** o documento, previamente aprovado pela SUSEP, que contém a descrição e o equacionamento técnico da Cobertura do Pecúlio a que se refere este regulamento.
- XVI. OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS:** os valores relativos à devolução de contribuições e o benefício de Pecúlio devido.
- XVII. PARTICIPANTE:** a pessoa física que contrata a Cobertura do Pecúlio.
- XVIII. PECÚLIO POR MORTE:** o capital a ser pago de uma só vez ao(s) Beneficiário(s) em decorrência da morte do Participante.
- XIX. PERÍODO DE CARÊNCIA:** Período contado a partir da data de início de vigência, durante o qual, na ocorrência do evento gerador, o(s) beneficiário(s) não terá(ão) direito ao recebimento do benefício contratado.

- XX. PERÍODO DE COBERTURA:** período durante o qual o(s) Beneficiário(s), por morte do Participante, fará(ão) jus aos benefícios contratados, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 2º deste regulamento.
- XXI. PLANO:** plano de previdência complementar aberta.
- XXII. PROPONENTE:** pessoa interessada em contratar a Cobertura do Pecúlio.
- XXIII. PROPOSTA DE INSCRIÇÃO:** documento em que o proponente, pessoa física, expressa a intenção de contratar o Pecúlio, manifestando pleno conhecimento do regulamento.
- XXIV. PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER:** corresponde aos compromissos da EAPC para com seus Participantes, relativamente aos benefícios de Pecúlios a conceder, sob o regime financeiro de capitalização.
- XXV. REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO:** a estrutura técnica em que as contribuições são determinadas de modo a gerar receitas capazes de capitalizar durante o período de cobertura, produzir montantes equivalentes aos valores atuais dos benefícios a serem pagos aos beneficiários no respectivo período.
- XXVI. REGULAMENTO:** instrumento jurídico que disciplina os direitos e obrigações das partes contratantes, sendo obrigatoriamente entregue ao Participante no ato da inscrição, como parte integrante da proposta de inscrição.
- XXVII. RESGATE:** restituição ao Participante do montante acumulado na Provisão Matemática de Benefícios a Conceder relativa a cobertura do Pecúlio contratada.

4. DAS CONDIÇÕES DE INGRESSO

Art. 4º - PODERÃO PARTICIPAR DO PECÚLIO AS PESSOAS FÍSICAS COM IDADE MÍNIMA DE 14 ANOS E MÁXIMA DE 65 ANOS, EM BOAS CONDIÇÕES DE SAÚDE, QUE ATENDEREM AOS REQUISITOS PREVISTOS NESTE REGULAMENTO, NA DATA DE ASSINATURA DA PROPOSTA DE INSCRIÇÃO.

Parágrafo Único – OS PROPONENTES MENORES, POR OCASIÃO DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE INSCRIÇÃO, SERÃO REPRESENTADOS OU ASSISTIDOS PELOS PAIS, TUTORES OU CURADORES, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Art. 5º - A PROPOSTA DE INSCRIÇÃO É INDIVIDUAL, DEVENDO O PROPONENTE, OU SEU REPRESENTANTE LEGAL DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ALÉM DE ASSINAR, PREENCHER TODOS OS CAMPOS APLICÁVEIS DO FORMULÁRIO PRÓPRIO INDICANDO, INCLUSIVE, SEU(S) BENEFICIÁRIO(S) E O PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DE CADA UM NO BENEFÍCIO.

§ 1º - O PARTICIPANTE PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, SUBSTITUIR O(S) BENEFICIÁRIO(S) INDICADO(S), BEM COMO O PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DE CADA UM, MEDIANTE COMUNICAÇÃO POR ESCRITO À EAPC.

§ 2º - CASO UM OU MAIS BENEFICIÁRIOS VENHAM A FALECER ANTES DO PARTICIPANTE, O BENEFÍCIO SERÁ REDISTRIBUÍDO ENTRE OS REMANESCENTES, EM PARTES PROPORCIONAIS, OBSERVADO O PERCENTUAL INDICADO DE PARTICIPAÇÃO DE CADA UM.

§ 3º - NÃO HAVENDO EXPRESSA INDICAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS, OU NA FALTA DELES, SERÃO CONSIDERADOS COMO TAIS OS SUCESSORES LEGÍTIMOS, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Art. 6º - A partir da data de protocolo da proposta de inscrição, sua aceitação se dará automaticamente, caso não haja manifestação em contrário por parte da EAPC no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 1º - O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser suspenso nos casos em que seja necessária, comprovadamente, a requisição de outros documentos ou dados para análise do risco.

§ 2º - A suspensão a que se refere o § 1º deste artigo cessará com a protocolização dos documentos ou dos dados solicitados para análise do risco.

§ 3º - A não aceitação deverá ser comunicada ao proponente, por escrito, fundamentada na legislação e regulamentação vigentes, concomitantemente à devolução de valor já aportado, atualizado pela variação positiva do índice que consta no Regulamento, apurado entre o último índice publicado antes da data do recebimento da contribuição e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação, estando ainda sujeito à aplicação de mora e/ou multa conforme art. 19 deste regulamento.

Art. 7º - Para aceitação da proposta de inscrição, a EAPC poderá exigir comprovação de renda e/ou provas de saúde, tais como declaração complementar de saúde e/ou de atividade laborativa, relatório médico, exames específicos e perícia médica.

Art. 8º - A contratação do Plano dar-se-á mediante assinatura da proposta de inscrição, sua protocolização e aceitação pela EAPC, e consequente remessa do certificado de participante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de protocolo da proposta.

Art. 9º - SE O PARTICIPANTE, POR SI OU POR SEU REPRESENTANTE, FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE INSCRIÇÃO OU NA MENSURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO, PERDERÁ O DIREITO AO BENEFÍCIO CONTRATADO, ALÉM DE FICAR OBRIGADO À CONTRIBUIÇÃO VENCIDA.

Parágrafo Único - SE A INEXATIDÃO OU OMISSÃO NAS DECLARAÇÕES NÃO RESULTAR DE MÁ-FÉ DO PARTICIPANTE, A EAPC TERÁ DIREITO A RESOLVER O CONTRATO, OU A COBRAR, MESMO APÓS A OCORRÊNCIA DO EVENTO GERADOR, A DIFERENÇA DA CONTRIBUIÇÃO.

Art. 10 - AS OBRIGAÇÕES DA EAPC DECORRENTES DO PECÚLIO CONTRATADO, SOMENTE SERÃO EXIGÍVEIS APÓS A ACEITAÇÃO DA RESPECTIVA PROPOSTA DE INSCRIÇÃO, OBSERVADO O PERÍODO DE CARÊNCIA E O PRAZO DE SUSPENSÃO DA COBERTURA, QUANDO PREVISTO NO REGULAMENTO.

Art. 11 - O Participante poderá se inscrever em mais de um Pecúlio, desde que a soma dos valores dos benefícios da mesma espécie não venha ultrapassar o limite de comercialização estabelecido pela EAPC.

5. DO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO, MANUTENÇÃO E DO CANCELAMENTO DA COBERTURA

Art. 12 - O Participante deverá efetuar o pagamento de suas contribuições, com a periodicidade mensal, cujo valor será calculado atuarialmente segundo o benefício subscrito e a respectiva Nota Técnica Atuarial.

§ 1º - Servirão como comprovantes de pagamento o débito efetuado em conta bancária ou o recibo de remessa ou de pagamento bancário ou postal devidamente compensado.

Art. 13 - QUANDO O PAGAMENTO FOR FEITO MEDIANTE FICHA DE COMPENSAÇÃO OU EQUIVALENTE, ESTA SERÁ ENVIADA PELA EAPC, DIRETAMENTE OU PELO CORREIO, COM ANTECEDÊNCIA DE, PELO MENOS, 10 (DEZ) DIAS DA DATA DE SEU VENCIMENTO.

Art. 14 - NO CASO DA OCORRÊNCIA DO EVENTO GERADOR, DURANTE PERÍODO DE ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS DE ATRASO DAS CONTRIBUIÇÕES, O BENEFÍCIO SERÁ PAGO DEDUZIDO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS, ACRESCIDAS DE JUROS MORATÓRIOS IGUAIS A 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE ACORDO COM O ÍNDICE ADOTADO NO REGULAMENTO, CONFORME CRITÉRIO ESTABELECIDO NO ART.16.

Parágrafo Único – PARA FINS DESTE REGULAMENTO ENTENDE-SE O PRAZO ESPECIFICADO NO *CAPUT* DESTE ARTIGO COMO O PRAZO DE TOLERÂNCIA CONCEDIDO PARA A COBERTURA.

Art. 15 - TRANSCORRIDOS 90 (NOVENTA) DIAS DO VENCIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DEVIDA E NÃO PAGA, O CONTRATO SERÁ CANCELADO SEM QUE SEJA DEVIDOS AO PARTICIPANTE OU SEU(S) BENEFICIÁRIO(S) O RECEBIMENTO PROPORCIONAL DE QUALQUER BENEFÍCIO, RESSALVADO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 14 E 28, OU AS CONTRIBUIÇÕES JÁ PAGAS.

§ 1º - A QUALQUER MOMENTO, ANTES DO TÉRMINO DO PRAZO PREVISTO NO *CAPUT* DESTE ARTIGO, O PARTICIPANTE PODERÁ REABILITAR A COBERTURA EFETUANDO O PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES EM ATRASO, ACRESCIDAS DE JUROS MORATÓRIOS IGUAIS A 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE ACORDO COM O ÍNDICE ADOTADO NO REGULAMENTO, CONFORME CRITÉRIO ESTABELECIDO NO ART. 16.

§ 2º - A EAPC NOTIFICARÁ O PARTICIPANTE COM ANTECEDÊNCIA DE PELO MENOS 10 (DEZ) DIAS ANTES DO TÉRMINO DO PRAZO PREVISTO NO *CAPUT* DESTE ARTIGO, ATRAVÉS DE CORRESPONDÊNCIA AO MESMO, ADVERTINDO-O QUANTO À NECESSIDADE DE QUITAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES EM ATRASO, SOB PENA DE CANCELAMENTO DO CONTRATO.

§ 3º - NO CASO DE CANCELAMENTO DO PLANO, O PARTICIPANTE FARÁ JUS AO RESGATE DA PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER, RESPEITANDO O PRAZO DE CARÊNCIA PREVISTO NO ARTIGO 28.

6. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Art. 16 - Até a ocorrência do evento gerador, o valor da contribuição e do benefício será atualizado anualmente, no mês de aniversário da inscrição do Plano, pelo **IPCA** acumulado nos 12 meses que antecedem a **2 (dois) meses anteriores ao do aniversário**.

Art. 17 - A PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER SERÁ ATUALIZADA MENSALMENTE PELO **IPCA**, CONSIDERANDO A DEFASAGEM DE 2 MESES EM RELAÇÃO A DATA-BASE DE CÁLCULO.

Art. 18 - O BENEFÍCIO DE PECÚLIO POR MORTE, DESDE A DATA DA OCORRÊNCIA DO EVENTO GERADOR ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO NÃO SERÁ ATUALIZADO NA HIPÓTESE DE A EAPC CUMPRIR O PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 25 DESTE REGULAMENTO.

§ 1º - CASO O PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 25 DESTE REGULAMENTO NÃO SEJA CUMPRIDO, O BENEFÍCIO DE PECÚLIO POR MORTE SERÁ ATUALIZADO MONETARIAMENTE, DESDE A DATA DO EVENTO GERADOR ATÉ A DATA DO SEU EFETIVO PAGAMENTO.

§ 2º - CONSIDERANDO O DISPOSTO NO § 1º DESTE ARTIGO, A ATUALIZAÇÃO SERÁ EFETUADA COM BASE NA VARIAÇÃO POSITIVA DO ÍNDICE ESTABELECIDO NO REGULAMENTO, APURADA ENTRE O ÚLTIMO ÍNDICE PUBLICADO ANTES DA DATA DO EVENTO E AQUELE PUBLICADO IMEDIATAMENTE ANTERIOR À DATA DE SUA EFETIVA LIQUIDAÇÃO, ESTANDO AINDA SUJEITA À APLICAÇÃO DE MORA E/OU MULTA CONFORME O ART.19 DESTE REGULAMENTO.

§ 3º - CONSIDERANDO O DISPOSTO NO *CAPUT* DESTE ARTIGO, É IMPORTANTE QUE O BENEFICIÁRIO AGILIZE SUA HABILITAÇÃO AO BENEFÍCIO JUNTO À EAPC, APRESENTANDO OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS IMEDIATAMENTE APÓS A OCORRÊNCIA DO EVENTO GERADOR.

7. DA APLICABILIDADE DA MORA

Art. 19 - Os valores relativos às obrigações pecuniárias da EAPC serão acrescidos de multa, quando prevista, e de juros moratórios, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado no art. 25 deste Regulamento, sendo efetuada a partir do primeiro dia posterior ao término do referido prazo.

§ 1º - Os juros moratórios serão equivalentes à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º - Para este Pecúlio não será adotada multa.

8. DO CARREGAMENTO

Art. 20 - O CARREGAMENTO SERÁ DE **30% (TRINTA POR CENTO)** SOBRE O VALOR DAS CONTRIBUIÇÕES, PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE COMERCIALIZAÇÃO. O PERCENTUAL ADOTADO CONSTARÁ DA PROPOSTA DE INSCRIÇÃO.

9. DO BENEFÍCIO

Art. 21 - A proposta de inscrição e o certificado do Participante indicarão os valores iniciais da contribuição e do benefício, o período de Cobertura, bem como o(s) Beneficiário(s), de acordo com as condições constantes deste Regulamento.

Art. 22 - A alteração do valor do benefício, será calculada anualmente, conforme previsto no art. 16 deste Regulamento, acordado com o Participante no momento da contratação.

Art. 23 - SERÁ ADOTADO UM PERÍODO DE CARÊNCIA, ESTABELECIDO NA PROPOSTA, E NÃO PODERÁ EXCEDER A 2 (DOIS) ANOS, CONTADO A PARTIR DO INÍCIO DE VIGÊNCIA DO PECÚLIO, PERÍODO ESTE EM QUE O(S) BENEFICIÁRIO(S) NÃO TERÁ(ÃO) DIREITO AO BENEFÍCIO EM DECORRÊNCIA DO EVENTO GERADOR.

§ 1º - Não haverá período de carência em caso de evento gerador decorrente de acidente pessoal, exceto para o caso de suicídio ou sua tentativa, quando o referido período corresponderá a dois anos ininterruptos contados da data de início de vigência do Pecúlio.

§ 2º - O pagamento antecipado das contribuições não anula o período de carência do Pecúlio.

§ 3º - A critério exclusivo da EAPC, o período de carência poderá ser substituído por Declaração Pessoal de Saúde e/ou atividade laborativa.

Art. 24 - Para habilitação ao recebimento do benefício, o(s) Beneficiário(s) deverá(ão) apresentar a seguinte documentação:

- a) Documento de Identidade e CPF do Participante;
- b) Certidão de Óbito do Participante;
- c) Documento de Identidade, Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento e CPF do(s) Beneficiário(s), e do(s) representante(s) lega(is), se for o caso;
- d) Boletim de Ocorrência Policial e Laudo de Necropsia do Instituto Médico Legal, se for o caso;
- e) Laudo do médico assistente do Participante.

Parágrafo Único – EM CASO DE DÚVIDA JUSTIFICADA PARA A COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DO EVENTO GERADOR OU HABILITAÇÃO DO(S) BENEFICIÁRIO(S), PODERÃO SER EXIGIDOS OUTROS DOCUMENTOS, ALÉM DOS CITADOS NO *CAPUT* DESTE ARTIGO.

Art. 25 - O BENEFÍCIO SERÁ DEVIDO APÓS A DATA DO FALECIMENTO DO PARTICIPANTE E SERÁ PAGO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO.

Parágrafo Único – SERÁ SUSPENSA A CONTAGEM DO PRAZO DE QUE TRATA O *CAPUT* DESTE ARTIGO NO CASO DE SOLICITAÇÃO DE NOVA DOCUMENTAÇÃO, RESPEITADO O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO ANTERIOR.

Art. 26 – NÃO SERÁ CONCEDIDO O BENEFÍCIO DE PECÚLIO POR MORTE QUANDO A MORTE FOR CONSEQÜENCIA DE DOENÇA, LESÃO OU SEQÜELAS PREEXISTENTES À CONTRATAÇÃO DO PECÚLIO, NÃO DECLARADAS NA PROPOSTA DE INSCRIÇÃO E COMPROVADAMENTE DE CONHECIMENTO DO PARTICIPANTE, OU DECORRENTES DE EVENTO GERADOR OCORRIDO DURANTE O PERÍODO DE CARÊNCIA E DE SUSPENSÃO DA COBERTURA POR INADIMPLÊNCIA, QUANDO FOR O CASO.

§ 1º - TAMBÉM NÃO SERÁ CONCEDIDO O BENEFICIO DE PECÚLIO POR MORTE EM CONSEQÜÊNCIA:

- A) USO DE MATERIAL NUCLEAR PARA QUAISQUER FINS, INCLUINDO A EXPLOSÃO NUCLEAR, PROVOCADA OU NÃO, BEM COMO DA CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA, OU DA EXPOSIÇÃO A RADIAÇÕES NUCLEARES OU IONIZANTES, AINDA QUE OCORRIDOS EM TESTES, EXPERIÊNCIAS OU NO TRANSPORTE DE ARMAS E/OU PROJÉTEIS NUCLEARES, BEM COMO DE EXPLOSÕES NUCLEARES PROVOCADAS COM QUAISQUER FINALIDADES;**
- B) ATOS OU OPERAÇÕES DE GUERRA, DECLARADA OU NÃO, DE GUERRA QUÍMICA OU BACTERIOLÓGICA, GUERRA CIVIL, GUERRILHA, REVOLUÇÃO, AGITAÇÃO, MOTIM, REVOLTA, SEDIÇÃO, SUBLEVAÇÃO, ATOS DE TERRORISMO, OU OUTRAS PERTURBAÇÕES DA ORDEM PÚBLICA E DELAS DECORRENTES, EXCETUANDO-SE OS CASOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR OU DE ATOS HUMANITÁRIOS EM AUXÍLIO DE OUTREM;**
- C) SUICÍDIO E SUAS TENTATIVAS, OCORRIDOS NOS 2 (DOIS) PRIMEIROS ANOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO;**
- D) TUFÕES, FURACÕES, CICLONES, TERREMOTOS, MAREMOTOS, ERUPÇÕES VULCÂNICAS E OUTRAS CONVULSÕES DA NATUREZA;**
- E) EPIDEMIAS, PANDEMIAS E ENVENENAMENTO EM CARÁTER COLETIVO DECLARADOS POR ÓRGÃO COMPETENTE;**
- F) ATO RECONHECIDAMENTE PERIGOSO QUE NÃO SEJA MOTIVADO POR NECESSIDADE JUSTIFICADA, EXCETO QUANDO DO EXERCÍCIO DE SERVIÇO MILITAR, DA PRÁTICA DE ATOS DE HUMANIDADE EM AUXÍLIO DE OUTREM, UTILIZAÇÃO DE MEIO DE TRANSPORTE MAIS ARRISCADO OU DA PRÁTICA DE ESPORTE; E**

G) PRÁTICA POR PARTE DO PARTICIPANTE, DOS BENEFICIÁRIOS OU PELO REPRESENTANTE DE UM E DE OUTRO, DE ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO.

Art. 27 - Em caso de dúvida justificada quanto ao pagamento da contribuição antes da ocorrência do evento gerador, a EAPC poderá solicitar do(s) Beneficiário(s) comprovante de quitação daquela.

10.DO VALOR DO RESGATE

Art. 28 - Será garantido ao participante o resgate do plano após 24 (vinte e quatro) meses do início de sua vigência.

§ 1º - Resgate é a importância única a ser paga ao participante mediante sua opção e equivale a 100% (cem por cento) da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder, deduzidos os encargos tributários, constituída para o Pecúlio por Morte.

§ 2º - O VALOR DE RESGATE NÃO CORRESPONDERÁ AO SOMATÓRIO DAS CONTRIBUIÇÕES PAGAS, UMA VEZ QUE A PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER É CONSTITUÍDA COM BASE NAS CONTRIBUIÇÕES PAGAS PELO PARTICIPANTE, CAPITALIZADAS ATUARIALMENTE, APÓS O DESCONTO DO CARREGAMENTO E DA PARCELA DA CONTRIBUIÇÃO DESTINADA À COBERTURA DO RISCO DE MORTE A QUE O PARTICIPANTE ESTÁ EXPOSTO.

§ 3º - SOBRE O VALOR RESGATADO HAVERÁ INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS DE ACORDO E POR CONTA DE QUEM A LEGISLAÇÃO FISCAL VIGENTE DETERMINAR.

11.DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 29 - A EAPC, durante o período de contribuição, disponibilizará aos participantes, mensalmente, no mínimo, as seguintes informações.

- I. denominação do Pecúlio e do Benefício contratado;
- II. número do processo SUSEP que aprovou o Pecúlio;
- III. valor das contribuições pagas pelo Participante no período de competência referenciado no extrato;
- IV. valor pago pelo Participante a título de carregamento no período de Competência referenciado no extrato;
- V. valor do benefício e da contribuição contratado atualizado.

12.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - O PAGAMENTO DOS TRIBUTOS QUE INCIDAM OU VENHAM A INCIDIR SOBRE AS CONTRIBUIÇÕES E/OU BENEFÍCIOS, DEVERÁ SER EFETUADO POR QUEM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DETERMINAR.

Art. 31 - NO CASO DE EXTINÇÃO OU VEDAÇÃO DO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DE VALORES, A EAPC ADOTARÁ OS PROCEDIMENTOS DETERMINADOS PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE OU PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES.

Art. 32 - A APROVAÇÃO DESTE PECÚLIO PELA SUSEP NÃO IMPLICA, POR PARTE DA AUTARQUIA, INCENTIVO OU RECOMENDAÇÃO A SUA COMERCIALIZAÇÃO.

Art. 33 - O Participante poderá consultar a situação cadastral do corretor no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Art. 34 - Independente do prazo previsto no artigo 29, a EAPC prestará informações sempre que solicitadas pelo Participante.

Art. 35 - O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas do presente Regulamento será o do domicílio do Participante.

Conheça os canais de comunicação que a Seguros Unimed oferece à você:

● CENTRAL DE RELACIONAMENTO

Atendimento Nacional: 0800 016 6633

Atendimento ao Deficiente Auditivo: 0800 770 3611

▪ Telefones Contingenciais:

Atendimento Nacional: (0XXDDD*) 4000-1633

Atendimento ao Deficiente Auditivo: (0XXDDD*) 4000-1611

[*DDD da capital do estado do participante]

Horário de Atendimento: 2ª a 6ª das 8h às 20h (exceto feriados nacionais)

● FALE CONOSCO

www.segurosunimed.com.br/faleconosco

● OUVIDORIA

A Seguros Unimed, sempre preocupada em garantir a satisfação de seus clientes, instituiu a Ouvidoria, que tem como principal função estreitar o relacionamento com os clientes, mediante a defesa dos seus direitos, esclarecendo-os dos seus direitos e deveres, como o propósito de prevenir e solucionar conflitos. É um canal de acesso e comunicação diferenciado, em função das suas características de autonomia, independência e imparcialidade.

Ela não substitui e nem invalida a atuação dos canais de atendimento hoje existentes na Companhia, mas está sempre pronta a atendê-lo caso não tenha obtido sucesso em seu pedido e/ou reclamação junto os outros canais como: Fale Conosco, Central de Relacionamento e outras áreas competentes.

Por meio da Ouvidoria, os clientes podem apresentar suas solicitações que são: as manifestações, reclamações, consultas, comentários, críticas, sugestões e elogios.

Quem pode recorrer à Ouvidoria da Seguros Unimed:

Todos os segurados (pessoas físicas e pessoas jurídicas), seu representante legal, procurador, beneficiários, corretores (atuando em nome dos segurados), que tenham esgotado as tentativas de solução do problema junto aos demais canais de comunicação da empresa, e que não concordem com a decisão adotada pela área responsável e/ou não obtiveram sucesso em seus pleitos junto à Seguros Unimed, e ainda, que não tenham recorrido à esfera judicial.

Como e onde recorrer:

As manifestações direcionadas à Ouvidoria Seguros Unimed, podem ser efetuadas preferencialmente por escrito, contendo, no mínimo:

- o nome do segurado, CPF ou CNPJ, ramo do seguro, número da apólice / proposta, número do sinistro (se houver), descrição detalhada do assunto, telefone, e-mail e endereço para contato.

As manifestações podem ser enviadas das seguintes formas:

- Pelo site: www.segurosunimed.com.br/ouvidoria e preencha o formulário.
- Por e-mail: ouvidoria@segurosunimed.com.br
- Por carta, diretamente à Ouvidoria da Seguros Unimed, endereçada à:
Alameda Ministro Rocha Azevedo, 346 – Cerqueira César – São Paulo-SP
Cep: 01410-901
- Por telefone: 0800 001 2565, no horário das 9 às 18 horas, em dias úteis, na sede da Seguros Unimed localizada na: Alameda Ministro Rocha Azevedo, 346 – Cerqueira César – São Paulo-SP – Cep: 01410-901.
- Telefone Contingencial: Ouvidoria: (0XXDDD*) 4000-1285
[*DDD da capital do estado do participante]



Unimed Seguradora S.A. | CNPJ/MF 92.863.505/0001-06 | Reg. SUSEP 694-7
Alameda Ministro Rocha Azevedo, 366 - Cerqueira César | CEP: 01410-901 | São Paulo - SP
Atendimento Nacional: 0800 016 6633 | Atendimento ao Deficiente Auditivo: 0800 770 3611
Ouvidoria: acesse www.segurosunimed.com.br/ouvidoria ou ligue 0800 001 2565
Telefones Contingenciais: Atendimento Nacional: (0XXDDD*) 4000-1633
Atendimento ao Deficiente Auditivo: (0XXDDD*) 4000-1611
Ouvidoria: (0XXDDD*) 4000-1285 - [*DDD da capital do estado do participante]
www.segurosunimed.com.br